



Regulamento Projeto ERASMUS: “SOMOS FORMAÇÃO EUROPEIA - parte II”

KA122 - Mobilidade Individual para fins de aprendizagem - ensino profissional

MOBILIDADE DE ALUNOS

S. João da Madeira, novembro de 2022

Introdução

O Programa de Mobilidade Erasmus é uma iniciativa da União Europeia que tem como objetivo incentivar o intercâmbio internacional na melhoria para a aprendizagem da formação Profissional.

O Centro de Educação Integral candidatou-se ao programa Erasmus, na vertente KA122 - Mobilidade individual para efeitos de aprendizagem, para ensino e formação profissional, com o projeto “Somos Formação Europeia - parte II” que irá realizar-se entre dezembro de 2022 e maio de 2024.

Esta mobilidade é dirigida aos alunos do segundo e terceiro anos dos Cursos Profissionais e realiza-se no primeiro trimestre dos anos de 2023 e 2024, sendo parte integrante da formação prevista em Formação em Contexto de Trabalho - FCT.

A participação da escola no Programa ERASMUS surge no âmbito do seu Plano de Desenvolvimento Europeu que tem como principais objetivos:

- incentivar a aprendizagem de línguas estrangeiras modernas;
- desenvolver pedagogias inovadoras e conteúdos baseados nas TIC e em práticas de aprendizagem ao longo da vida;
- melhorar a qualidade e diversidade das atividades dos currículos, melhorando a motivação dos alunos para o sucesso escolar;
- reforçar a identidade europeia, o sentimento de pertença à União Europeia e a valorização da diversidade;
- reforçar o conhecimento e proximidade dos alunos ao mercado de trabalho europeu;
- melhorar a qualidade da dimensão europeia da formação de docentes e não docentes;
- aumentar as competências dos docentes e não docentes, através da partilha de boas práticas e troca de experiências;
- melhorar os métodos pedagógicos e de gestão escolar;

Para que a Mobilidade se desenvolva nas melhores condições, o Centro de Educação Integral tem estabelecido parcerias com entidades internacionais do destino da Rede ETN - Education and Training Network.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1 - O Presente Regulamento estabelece as regras gerais do Programa ERASMUS relativas à Mobilidade da FCT (formação em contexto de trabalho).

No restante aplicam-se os Regulamentos Internos do Centro de Educação Integral.

2 - Podem candidatar-se à Mobilidade Erasmus do Centro de Educação Integral, os alunos do segundo e terceiro anos dos Cursos Profissionais de nível IV (12º ano).

3 - A divulgação do período de Mobilidade, por ano letivo, é feita por, afixação de no átrio da escola, no site institucional do CEI e por apresentação aos alunos efetuada por um dos professores responsáveis.

4 - Os interessados na Mobilidade devem apresentar a sua candidatura na secretaria ou ao seu Coordenador de Equipa Educativa, através do preenchimento de formulário próprio, respeitando os prazos estabelecidos.

5 - A seleção dos concorrentes à Mobilidade é feita por um júri composto por Diretor Pedagógico, coordenadores de curso dos alunos candidatos, psicóloga e coordenador do projeto Erasmus, tendo em consideração o art.11º do presente regulamento, e o estabelecido nos regulamentos em vigor na escola, observando os “critérios de seleção de candidatos à mobilidade” aprovados.

O júri pode deliberar efetuar seleção dos candidatos através de entrevista presencial.

6 - Selecionados os candidatos à Mobilidade ERASMUS, deve o CEI informar os encarregados de educação, para reunião conjunta com, Direção, júri de seleção, Enc. de Educação e alunos, tendo como ordem de trabalhos:

a)

- Objetivos e Local da Mobilidade;
- Data de início e fim da Mobilidade;
- Transporte a utilizar na deslocação;
- Alojamento e alimentação;
- Valor da subvenção;

b)

- Responsabilidade da entidade parceira;
- Acompanhamento individual no âmbito social/cultural/económico;
- Condições da Formação em Contexto de Trabalho e horário;
- Evolução da aprendizagem e comportamentos;
- Validação da documentação;
- Regras, comportamentos e atitudes que os formandos deverão ter ao longo de toda a mobilidade;
- Certificação da formação recebida.

Artigo 2º

Objetivos

O Programa ERASMUS - KA122 (Ensino e Formação Profissional) visa promover a Mobilidade de estudantes, prevista em FCT (formação em contexto de trabalho) e tem como objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e das possibilidades por ela conferidas;
- Reforçar a realização pessoal, a coesão social, a cidadania ativa e europeia;
- Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
- Aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida;
- Promover a aprendizagem e a diversidade linguística;
- Explorar os resultados, os produtos e os processos inovadores.

Artigo 3º

Gestão do Programa

A Gestão do Programa ERASMUS é da responsabilidade da Direção da CEI que o coordena em estreita colaboração com a Direção Pedagógica, delegando no coordenador do Projeto Erasmus a operacionalização do mesmo.

A documentação da formação FCT (formação em contexto de trabalho), controlo de atividades e horas de trabalho, referente à Mobilidade é da responsabilidade do professor acompanhante da FCT, que terá o apoio dos professores responsáveis pelo Projeto Erasmus.

A documentação e controlo de valores transferidos são da responsabilidade da secretaria do CEI, que terá o apoio dos professores responsáveis pelo Projeto Erasmus.

Artigo 4º

Atribuições na Gestão do Programa

É da responsabilidade da Coordenação do Projeto Erasmus:

- a) A candidatura ao Programa ERASMUS;
- b) A angariação das ENTIDADES PARCEIRAS;
- c) Apresentar a listagem das Entidades de Acolhimento (Empresas);
- d) Pedir o EUROPASS individual;
- e) Divulgar o Programa Erasmus;
- f) Convocar o júri para selecionar os candidatos;
- g) Acompanhar todo o desenvolvimento do Programa;
- h) Informar e reunir com os encarregados de educação;
- i) Validar toda a documentação relativa ao projeto;
- j) Assegurar a contratação das Apólices de seguro dos participantes;
- k) Proporcionar a preparação linguística e cultural dos participantes;
- l) Informar e validar o valor a transferir para cada aluno, de acordo com o previsto no contrato financeiro do Programa ERASMUS;
- m) Entregar ao aluno o dossiê individual completo;

- n) Analisar do relatório individual dos participantes na Mobilidade;
- o) Encaminhar o relatório referido na alínea anterior para o Professor orientador da FCT;
- p) Assegurar todos os procedimentos necessários ao sucesso do Programa Erasmus.

É da responsabilidade do Professor Acompanhante de FCT:

- a) Apresentar ao aluno a listagem de documentos necessários ao dossiê individual;
- b) Receber e analisar o relatório individual dos participantes na mobilidade;
- c) Assegurar a certificação da formação recebida;
- d) Organizar o dossiê individual da FCT.

É da responsabilidade do aluno:

- a) Efetuar a sua candidatura dentro do prazo;
- b) Analisar com o Coordenador do curso o plano trabalho de FCT;
- c) Entregar ao Professor orientador de FCT a documentação necessária para o dossier individual;
- d) Entregar na secretaria da escola os documentos utilizados na Mobilidade (dossier da Mobilidade e outros documentos ligados ao projeto);
- e) Solicitar e entregar na escola cópia do Cartão Europeu de Saúde;
- f) Cumprir e respeitar, horários e orientações dadas na Mobilidade;
- g) Realizar com empenho e dedicação o curso de Apoio Linguístico Online (OLS) disponibilizado no âmbito deste programa;
- h) Ter um comportamento que dignifique a escola a que pertence e representa;
- i) Informar a escola sobre ocorrências não previstas na Mobilidade;
- j) Realizar todos os procedimentos indicados no Plano de Trabalho e no Contrato financeiro;
- k) Durante e após a mobilidade participar nas atividades de disseminação do projeto;
- l) Cumprir o plano de estudos com zelo, realizando as reposições de tempos necessárias;
- m) Em caso de desistência ou não conclusão da Mobilidade por motivos de força maior, apresentar os documentos necessários à justificação;

Artigo 5º

Elegibilidade

Aplica-se o contrato em vigor existente entre a AN/ERASMUS e o Centro de Educação Integral.

CAPITULO II

Artigo 6º

Destinatários

Alunos dos 2º e 3º anos dos Cursos Profissionais, sem módulos em atraso à data da candidatura, para a concretização entre 220 e 280 horas da componente de FCT.

Artigo 7º

Duração e Local da Mobilidade

A mobilidade do programa Erasmus de acordo com a candidatura apresentada pelo CEI, terá a duração de 8 semanas e irá realizar-se em dois momentos:

- ano letivo 2022/2023 - no 1º trimestre de 2023 - em Rimini, Itália
- ano letivo 2023/2024 - no 1º trimestre de 2024 - em Sofia, Bulgária

O local e duração da mobilidade poderá ser ajustado, por motivos de força maior. Neste caso, todos os interessados serão informados através de publicação no site, reunião presencial e/ ou afixação de edital.

Artigo 8º

Candidaturas

A candidatura do aluno à Mobilidade tem início com o preenchimento do formulário de candidatura (a entregar na secretaria da escola ou ao Coordenador de Equipa Educativa).

Os alunos podem solicitar apoio a um dos professores responsáveis para o preenchimento do formulário de candidatura.

Artigo 9º

Seleção de candidatos

O júri irá reunir para deliberar os candidatos selecionados que irão realizar a mobilidade. Para cada momento, o júri irá selecionar 9 participantes efetivos e 3 suplementes (um por cada área profissional).

A lista ordenada com o resultado do processo de seleção dos candidatos é afixada em espaço público no Centro de Educação de Integral.

Artigo 10º

Candidatura do aluno

Na candidatura o aluno deverá demonstrar:

- motivo pelo qual se candidata à mobilidade,
- quais os seus objetivos e expetativas,
- como se considera enquanto grau de maturidade, autonomia e responsabilidade
- conhecimento e domínio da língua inglesa ou língua estrangeira do país de mobilidade
- autorização do encarregado de educação e/ou familiares
- aceitação do regulamento e condições de mobilidade

À candidatura do aluno será acrescido parecer do Conselho de Turma (CT).

Artigo 11º

Critérios de seleção de candidatos à mobilidade

Os critérios de seleção terão em conta:

- Perfil, atitude, valores e relacionamento interpessoal
- Maturidade, autonomia e responsabilidade

- Envolvimento em atividades desenvolvidas pela escola
- Desempenho académico
- Capacidade para partilhar e comunicar as suas aprendizagens no final da mobilidade
- Diversidade de participantes, em termos de curso profissional e ano escolar

Será dada prioridade a alunos provenientes de famílias desfavorecidas e baixa prioridade aos candidatos que já tiverem participado em ações de mobilidade no mesmo ciclo de estudos. Em caso de empate, serão privilegiadas as candidaturas de alunos finalistas, e, se necessário o júri realizará entrevista presencial.

CAPITULO III

Artigo 12º

Disposições Financeiras e Contratuais

O Programa ERASMUS é financiado pela União Europeia e após a aprovação pela A.N. do montante atribuído em candidatura, o valor a atribuir a cada aluno obedece ao previsto no anexo III das disposições financeiras e contratuais do referido programa e abrange viagem, apoio individual, apoio à organização e apoio linguístico online (OLS).

Artigo 13º

Bolsa ao aluno para a Mobilidade

O aluno participante na mobilidade terá apoio financeiro para:

- Viagem - entre o local de origem e o local de destino onde se encontra a entidade de acolhimento. No caso da mobilidade em Rimini, Itália serão privilegiados transportes sustentáveis;
- Apoio individual - para alojamento, transportes locais, refeições e outras despesas necessárias à sobrevivência durante a mobilidade;
- Curso de apoio linguístico online (OLS)

Este apoio financeiro terá duas componentes: serviço organizado e disponibilizado pelo CEI e subvenção semanal (“pocket money”) para despesas do dia-a-dia adicionais.

CAPITULO IV

Artigo 14º

Comportamento dos alunos em Mobilidade

Na Mobilidade, os alunos do CEI devem ter um comportamento que dignifique a escola a que pertencem e representam.

A Entidade PARCEIRA, assume com o CEI, o acompanhamento socio/cultural, alojamento, alimentação e formação em contexto de trabalho. Tudo o que acontecer ao aluno em Mobilidade é com a Entidade PARCEIRA que o CEI vai obter informações.

A Entidade de acolhimento (Empresa) selecionada e escolhida pela Entidade PARCEIRA, é o local de formação em contexto de trabalho do aluno.

O local de acolhimento, frequentemente visitado pela Entidade PARCEIRA na análise comportamental, assiduidade, aprendizagem e relacionamento geral, devem ser fatores de evidência na valorização do aluno e dignificação da escola.